

O ARTIGO 57

Entenda o que é esse dispositivo e por que gerou o impasse político

Apenas um parágrafo de um artigo foi suficiente para adiar, pelo menos até uma semana depois do Carnaval, a votação do regimento interno para a Assembléia Nacional Constituinte, dividindo ao meio a Aliança Democrática: O parágrafo 7º do artigo 57, que prevê a possibilidade de apresentação de projetos de decisão, desde que subscritos pelo menos por um terço dos constituintes (187 parlamentares)

Toda a polêmica em torno desse parágrafo tem apenas uma razão de ser: a possibilidade aberta para que se possa emendar a Constituição vigente — alterando inclusive o mandato presidencial — por um quórum de maioria absoluta (exige-se atualmente dois terços) e sem necessidade de convocação do Congresso Nacional. A possibilidade aberta a várias interpretações deve-se segundo os críticos desse projeto, ao texto vago dado pelo relator do regimento, o líder do PMDB no Senado Fernando Henrique Cardoso.

Segundo o texto de Fernando Henrique, na segunda versão do regimento, “os projetos de decisão destinam-se a regular matéria de relevância para a Assembléia Nacional Constituinte, não compreendidos nas demais propostas, necessitando ter o apoio de um terço dos constituintes; e serão submetidos a parecer prévio da Comissão de Sistematização, que o fará no prazo de cinco dias, cabendo ao plenário, em dois turnos de discussão de votação, e por maioria absoluta, a decisão final, sendo arquivado, definitivamente, se receber parecer contrário”.

Na interpretação dos políticos do PFL e do PDS, por exemplo, essa redação pode facultar tudo à Constituinte, desde revogar as medidas e o estado de emergência e o decreto-lei, como restabelecer suas prerrogativas e usar o projeto como uma pressão permanente contra o governo. Isso tudo com apenas a maioria absoluta de 280 votos (que o PMDB tem de sobra, com 305 parlamentares, sendo 259

deputados e 46 senadores).

“Esse projeto de resolução é um cheque em branco dado por nós ao PMDB”, adverte o líder do PDS na Câmara, que alinha-se entre aqueles que consideram impossível mudar a atual Constituição antes da vigência da próxima, a não ser com o quórum qualificado de dois terços e através do Congresso Nacional. Como quer, por sinal, o próprio relator Fernando Henrique — só não querem isso os xiitas do PMDB, que insistem em emendar a Constituição com maioria absoluta.

A emenda apresentada pelo PFL tentou, segundo os líderes do partido no Senado, Carlos Chiarelli, e na Câmara, José Lourenço, resolver a questão da desconfiança gerada em torno da matéria. Eles propuseram, mas não foi aceita, a seguinte emenda: “Denomina-se projeto de decisão a proposição destinada a salvaguardar a Assembléia Nacional Constituinte face à superveniência de fato novo, concreto, notório e de natureza grave que impeça o seu funcionamento”.